

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Acidentes Pessoais Individual - Protocolos
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1129. Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, em consequência de acidente e de acordo com o estabelecido no contrato, um conjunto de coberturas que integram prestações compensatórias ou indemnizatórias.



Que riscos são segurados?

Coberturas contratáveis/riscos abrangidos (conforme opção de escolha, constante na proposta de seguro):

Profissional e Extraprofissional

Opções 1 e 2:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente
- ✓ Subsídio Diário por Internamento Hospitalar
- ✓ Assistência Pessoal em Viagem

Opções 3:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente
- ✓ Subsídio Diário por Internamento Hospitalar
- ✓ Despesas de Tratamento e de Repatriamento
- ✓ Despesas de Funeral
- ✓ Bagagem Pessoal
- ✓ Responsabilidade Civil Pessoal
- ✓ Assistência Pessoal em Viagem

Extensões de Risco

Opções 1, 2 e 3:

- ✓ Incluída: Veículos motorizados de duas e três rodas

Opções 3:

- ✓ Incluída: Desportos de Inverno

Cobertura Opcional **Opções 1, 2 e 3:**

Velocípedes:

- Responsabilidade Civil Velocípedes
- Assistência Velocípedes.

As coberturas de Responsabilidade Civil Velocípedes e Assistência Velocípedes têm de ser contratadas em conjunto.

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura e por anuidade tem sempre como limite os valores de capital seguro e demais limites indemnizatórios indicados para cada garantia nas Condições da Apólice.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- x Acidentes resultantes de crimes ou quaisquer outros atos intencionais consumados ou tentados pelo Tomador do Seguro pela Pessoa Segura ou Beneficiários, quer seja contra terceiros, quer contra as pessoas garantidas pelo presente contrato.
- x Incapacidade, lesão, deformação ou doença já existente na data da contratação do seguro, bem como suas consequências.
- x Lesões corporais ou ações que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa.
- x Acidentes decorrentes da ação da Pessoa Segura em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinogénios e similares não prescritos por médico.
- x Acidentes provocados por dolo ou negligência grosseira da Pessoa Segura.
- x Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos.



Há alguma restrição da cobertura?

Entre outras restrições previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis:

- ! Morte ou Invalidez Permanente ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa..
- ! Em algumas coberturas existe a aplicação de franquias que, em caso de sinistro, ficam a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, parte do risco determinado em valor, dias ou percentagem.
- ! A cobertura de Morte não se aplica a menores de 14 anos.
- ! As garantias de Assistência Pessoal em Viagem, em que o Segurador, através do Serviço de Assistência, não tenha sido chamado a intervir na altura do acontecimento que os originou.



Há alguma restrição da cobertura? (continuação)

- ! Salvo convenção em contrário as deslocações ao estrangeiro por períodos superiores a 90 dias são consideradas, no âmbito deste contrato, como alteração de residência, cessando todas as garantias do mesmo para a Pessoa Segura em questão.
- ! Existem limites de idade de subscrição e de permanência.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo, com exceção da cobertura de Assistência Pessoal em Viagem que tem estabelecido o âmbito territorial para cada uma das garantias na Condição Especial, e da cobertura Assistência Velocípedes, apenas válida em Portugal, e salvo se estiver definido algo em contrário nas Condições Especiais ou Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante a vigência do contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Caso celebrem dois ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma Pessoa Segura e por idêntico período de tempo, comunicar aos Seguradores a existência dos demais contratos.
- Comunicar ao Segurador a alteração de residência e de profissão.
- Em caso de sinistro, empregar todos os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar a lesão ou lesões decorrentes do sinistro, nomeadamente cumprindo as prescrições e aconselhamentos dos profissionais de saúde.
- Em caso de sinistro, preencher a participação de acidente e enviá-la no prazo máximo oito (8) dias após o acidente ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo.
- Em caso de existência de vários contratos de seguro garantindo o reembolso das despesas de tratamento de repatriamento ou de funeral, participarem o sinistro a cada um dos Seguradores, identificando os restantes.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Na cobertura de Bagagem, em caso de furto ou roubo participá-lo às autoridades competentes no decurso de 24 horas imediatamente a seguir à ocorrência, remetendo ao Segurador o respetivo documento comprovativo da queixa apresentada e a lista dos objetos sinistrados com os valores respetivos.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial ou a primeira fração deste é devido na data de celebração do contrato e os prémios subsequentes ou frações nas datas indicadas no contrato de seguro. O prémio pode ser único, anual ou fracionado semestral ou trimestralmente e deverá ser pago pela forma e no lugar indicados pelo Segurador. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período de 1 ano renovam-se por períodos iguais. Na data de renovação seguinte àquela em que a Pessoa Segura completar 75 anos de idade, as coberturas ficam limitadas, exclusivamente, aos riscos de Morte e Despesas de Funeral, quando contratados, caducando as demais garantias.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registado escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da receção da Apólice, caso o contrato tenha duração igual ou superior a 6 meses.

Nos contratos celebrados à distância, não previstos no parágrafo anterior, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.